

CONVÊNIO n.º 02/2022

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de SACRAMENTO – Estado de MINAS GERAIS, e o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, conforme o definido e especificado em Lei Municipal nº Lei n.º 1.391, de 17 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WESLEY DE SANTI DE MELO, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, neste ato representado pelo seu Reitor o Professor **ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO**, doravante denominado **CENTRO UNIVERSITÁRIO** ou **Uni-FACEF**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos para os cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, **exceto para o curso de medicina**, a municípios de Sacramento/MG – Estado de Minas Gerais, indicados pela PREFEITURA, conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A concessão de bolsas seguirá as seguintes regras:

I – A PREFEITURA arcará com o pagamento de, no mínimo 10% (dez por cento) no valor de cada mensalidade, que será lançado no boleto mensal do estudante na forma de desconto.

II – O CENTRO UNIVERSITÁRIO concederá, bolsas de estudos, no valor de 20% (vinte por cento), em forma de desconto sobre as mensalidades.

1 - É de responsabilidade da PREFEITURA a indicação, por escrito, em documento enviado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO, da relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudo de que trata o presente Convênio, com a indicação do respectivo valor ou percentual. As relações de alunos recebidas até o dia 15 (quinze) de cada mês serão válidas para cadastro do desconto para a mensalidade do mês subsequente, após o dia 16 (dezesesseis) os descontos serão cadastrados para o segundo mês subsequente.

2 - A PREFEITURA poderá a seu exclusivo critério, suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso

em que, após recebida a informação da suspensão, o CENTRO UNIVERSITÁRIO suspenderá a bolsa concedida passando a cobrar a mensalidade integral.

3 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I – houver inadimplência em duas parcelas da mensalidade, seja por parte da Prefeitura, seja por parte do aluno beneficiário.

II – o aluno descumprir as normas regimentais do Centro Universitário.

III – o aluno for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

CLÁUSULA TERCEIRA – O DESEMBOLSO DE RECURSOS

O valor desembolsado para cada bolsa de estudo será dividido da seguinte forma:

I – O CENTRO UNIVERSITÁRIO concederá 20% (vinte por cento) de desconto no valor da mensalidade total, para o aluno beneficiário, indicado pela PREFEITURA.

II – A PREFEITURA, arcará com as despesas relativas a porcentagem por ela concedida a cada aluno, informada no documento enviado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO com a relação dos alunos beneficiados e o valor ou percentual de descontos que assumirá.

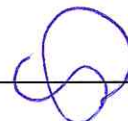
III – ao aluno caberá pagar o valor restante, não coberto pela bolsa concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – A PREFEITURA pagará ao CENTRO UNIVERSITÁRIO, **o valor constante na planilha de repasse, enviada mensalmente, por e-mail, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês corrente**, arcando, no caso de atraso, com a multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia.

II – O aluno deverá pagar o valor restante, não coberto pela Bolsa concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificado a quantia a ser paga, o local e data.



III – Os pagamentos realizados pela PREFEITURA somente poderão ser pagos através de boleto bancário ou por transferência bancária, conforme autorização prévia, por escrito, do Setor Financeiro do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CENTRO UNIVERSITÁRIO, através de sua Secretaria, poderá enviar semestralmente, se solicitado, à PREFEITURA, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrículas ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura e será automaticamente prorrogado, por igual período, se não houver denúncia de nenhuma das partes.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retro fixadas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinados por 2 (duas) testemunhas, a fim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Franca, 17 de janeiro de 2022.

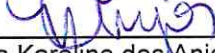


Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor

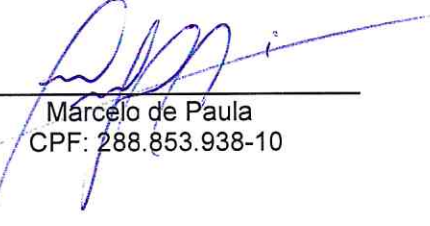


Prefeito Municipal
Wesley De Santi de Melo

Testemunhas:

1) - 

Nadia Karoline dos Anjos Correira
CPF: 067.986.186-69

2) - 

Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10